



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo”**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que o mais de 84% da população estimada do município foi imunizada com pelo menos uma dose e mais de 73% já completaram o ciclo vacinal;

**CONSIDERANDO** que nosso município e região apresentam uma queda acentuada tanto na taxa de infecção quanto na taxa de internação, sendo que há mais de

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e demais comércios em geral a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

- 1 - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;
- 2 - Todos os estabelecimento deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;
- 3 - Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos, portas de banheiros, mesas e balcões;
- 4 - Manter ambiente arejado.
- 5 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

**Art. 2º** - Fica permitida a realização de eventos desde que, siga as regras abaixo:

1 - Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção e sintomas da Covid-19 e sobre o não acesso ao evento em caso de apresentar sintomas respiratórios;

2 - Para acesso ao ambiente de Grandes Eventos, acima de 200 frequentadores deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização, Carteira de vacinação com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19 ou exame de Antígeno ou PCR/RT que comprove a não contaminação pelo Coronavírus com data mínima de 48 horas anteriores ao evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

3 - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos eventos, portas de banheiros e balcões de vendas de bebidas e alimentos.

4 - Manter, sempre que possível, ambiente arejado.

5- Os organizadores deverão solicitar uma prévia visita do setor de Vigilância sanitária para inspeção e orientação das normas a serem seguidas.

**Art. 3º** - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial, sem restrição de público, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

1 - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

2 - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

3 - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

4 - Seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

**Art. 4º** - Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

**Art. 5º** - Fica permitida a prática de esportes coletivos com presença de público desde que siga as exigências contidas no artigo 2º.

**Art. 6º** – Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o protocolo em que, caso dois colaboradores, de empresa e/ou indústria apresentar teste positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

1º - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

2º - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

**Art. 8º** – Fica autorizado transporte Escolar e Coletivo seguindo as seguintes regras sanitárias:

1. Os veículos podem circular com 100% de sua capacidade de ocupação;

2. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos veículos;

3. Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;

4. Promover ventilação natural, sempre que possível, por meio de abertura das janelas, observando a segurança dos passageiros;

5. Os veículos com ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, definida os prazos pelos fabricantes dos equipamentos;

6. Os motoristas com sintomas gripais ou contatos de casos suspeitos ou contaminados não devem operar os veículos em nenhuma hipótese.

**Art. 9º** – Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS**

***www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000***

necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 16º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Helena Paiva  
Secretária Municipal de Saúde**

**Rosiel de Lima  
Prefeito Municipal**

**André Costa Dias Júnior  
Presidente da ACIAPF**

**Denise Nogueira Luz Pereira  
Gerente de Vigilância em Saúde**

**Edicelma Gleisiane Ramos  
Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Maria das Graças Pereira  
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Cioffi de Souza  
Secretária Adjunto da Saúde**

**Marília Souza de Lima  
Vereadora**

**Rafael Werneck  
Investigador da Polícia Civil**

**Ricardo Santos Gonçalves  
Tenente da Polícia Militar**

**Maria de Fátima Caixeta Fernandes  
E.E. São Marcos**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães  
E.E. José Bonifácio**

**Janaína Dias  
Secretária Municipal de Educação e Cultura**